

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Lei 38/2025, de 30.09.2025, que “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2026, e determina outras providências”, bem como a (s) emenda (s) que o acompanha (m).

PARECERISTA: Luis Fernando Lara da Silva.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que *autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2026 e determina outras providências*, bem como da (s) emenda (s) que o acompanha (m).

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto de lei em questão é assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Executivo, poderá dispor sobre o tema, tendo em vista as disposições contidas no art. 52, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 26), Lei Federal 4.320/64 (art. 16) e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

De outro lado, a emenda apresentada ao projeto em epígrafe visa atender solicitação formal do Sr. Prefeito Municipal para

acrescer três (3) entidades locais como beneficiárias da subvenção em 2026.

Assim, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto e da (s) emenda (s). De outro lado, o projeto e a (s) emenda (s) cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida sua juridicidade.

Por fim, o projeto e a (s) emenda (s) encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38/2025, assim como da (s) emenda (s) que o acompanha (m), estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura* !

Cláudio (MG), 18 de dezembro de 2025.

**Assessoria Jurídica
Luis Fernando Lara da Silva
OAB-MG 73.988**